

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 4399/90 - REAUTUADO EM 22.04.91
INTERESSADO : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ASSUNTO : Autorização de funcionamento - EMPG - "Prof° Moacyr
Benedicto de Souza" - Convalidação de atos escolares
RELATORA : Consª ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO
PARECER CEE N° 1044/91 - CEPG - APROVADO EM 10/07/91
Comunicado ao Pleno em 31/07/91

1. HISTÓRICO e APRECIÇÃO

1.1 A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, através da Sra. Secretária Municipal de Educação, em ofício datado de 07.03.91, solicita ao CEE, a convalidação dos atos escolares praticados pela E.M.P.G. "Prof° Moacyr Benedicto de Souza" - 1ª DE de São José dos Campos, autorizada a funcionar pelo Parecer CEE n° 76/91, por ter iniciado suas atividades antes da referida autorização.

1.2 Conforme consta dos autos, quando do pedido de autorização da referida Escola, foi solicitada também a convalidação dos atos escolares praticados desde o início de seu funcionamento, ocorrido em 31.03.90.

1.3 O Parecer CEE n° 76/91, publicado em 25.01.91, autorizou a instalação e o funcionamento da referida Escola, mas com relação à convalidação dos atos escolares, recomendou que: "deverá ser objeto de novo processo onde conste informação precisa da supervisão quanto à regularidade dos atos praticados.

1.4 Em atendimento ao citado Parecer foram anexados aos autos relatórios da equipe de Supervisores de Ensino da 1ª DE de São José dos Campos designada para este fim, informando sobre a regularidade dos atos escolares praticados no período em que a escola funcionou em desacordo com o artigo 12 das Deliberações CEE n°s 26/86 e 11/87, manifestando-se favoravelmente pela convalidação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados pela EMPG "Prof° Moacyr Benedito de Souza" - 1ª DE de São José dos Campos, DRESJC desde o início de funcionamento de suas atividades até a respectiva autorização de funcionamento expedida por este Colegiado.

São Paulo, 01 de julho de 1991.

a) Consª ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO

RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Cleusa Pires de Andrade, Cleiton de Oliveira, Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano e Elba Siqueira de Sá Barretto.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de julho de 1991.

a) Cons^a CLEUSA PIRES DE ANDRADE

PRESIDENTE